



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGASP
Secretaria Municipal de Educação

Rua Nadir de Paula Eduardo, 35 -Jd. Laranjeiras- Telefone: 3252-4199

E-mail:educacao@taquaritinga.sp.gov.br

REMESSA

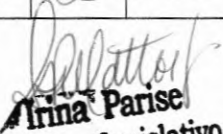
Para: Câmara Municipal

RELAÇÃO DE REMESSA: 091/2019

Resposta ao Ofício nº 528/19 – Requerimento nº 234/2019

Recebi

Remetente: Daniela Cristina Silva
Taquaritinga 26/12/2019

26	12	2019
 Irina Parise Auxiliar Legislativo		

Nome legível:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Taquaritinga, 26 de dezembro de 2019.

Ofício nº. 131/2019

Assunto: Ref. Ofício nº. 528/19- Requerimento nº. 234/2019 – Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Sr. José Roberto Giroto

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos, respeitosamente, por meio deste, em resposta ao Ofício supramencionado, em resposta aos questionamentos, expor o que segue.

- 1) Cumprimo-nos informar que a Remoção somente é realizada no início do ano letivo, conforme Resoluções editadas anualmente, anexas, nos estritos moldes do Estatuto do Magistério Público Municipal. Assim, não há falar em Remoção fora do período que as normas legais determinam;
- 2) Conforme resposta, supramencionada, a Remoção, nos termos das Resoluções editadas, repise-se, são realizadas apenas no início do ano letivo. A razão legal para que haja apenas esse momento para a realização da Remoção é não prejudicar o trabalho Pedagógico, pois a mudança de docente durante o ano letivo pode gerar prejuízo ao discente;
- 3) Acostadas, cópias requeridas.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO GIROTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 05, de 29 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2018,

Resolve:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir durante o ano letivo de 2019.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica: anos iniciais (1º. ao 5º) e anos finais (6º. ao 9º.) do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos que possuem o perfil de professor alfabetizador;

§ 2º. As H.T.P.C.s deverão ocorrer em todas as unidades escolares, das 17:20h às 19:00h, na seguinte conformidade: Educação Infantil – às segundas-feiras e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) – às terças-feiras. As H.T.P.C.s deverão ser cumpridas pelos docentes, coletivamente, uma vez que faz parte da carga horária do professor;

§ 3º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas "horas de atividades na escola", previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - O docente que acumula cargo, não poderá realizar as "horas de atividades na escola" em dias de H.T.P.C.s;

II - O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo H.T.P.C.s e "horas de atividades na escola").

II- Da Inscrição

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. Caso a opção seja pela redução, o docente deverá:

I – requerer, no Paço Municipal, via Protocolo, a redução de sua jornada de trabalho;

II – explicitar no requerimento, sua jornada atual (no ano de 2018) e a opção de jornada para o ano de 2019, n.t. do art. 22, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

§ 3º. Docentes interessados na remoção por permuta deverão, no momento da inscrição, indicar o professor com o qual irá permutar.

§ 4º. O profissional do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 5º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 6º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEBF (anos iniciais e anos finais), Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Da Remoção

Art. 8º. Os titulares de cargo da Educação Básica, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEBF (anos iniciais) afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais – PEBF (anos finais).

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-offício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 5º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderá participar, em seguida, da Remoção por classificação.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

IV- Da Anuência

Art. 9º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 20 e 21/11/2018, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2019 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2018, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

V- Da Movimentação

Art. 10. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo Único. A movimentação na mesma U.E, poderá ocorrer quando:

I - o docente efetivo optar por lecionar em turno diferente, na mesma etapa de ensino.

II - a opção pela movimentação ocorrer em etapa de ensino distinta (Educação Infantil/Ensino Fundamental – anos iniciais), em qualquer um dos turnos.

VI- Da Classificação

Art. 11. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados entre seus pares, observada a seguinte ordem:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB – anos iniciais do EF; PEB - anos finais do EF e Educação Especial, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Os docentes removidos serão classificados, na unidade escolar, entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º. Os profissionais a que se refere a alínea "c", item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.

c) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas01 (um) ponto

300 a 499 horas03 (três) pontos

500 horas ou mais 05 (cinco) pontos

e) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação na área do magistério será computado mais 01 (um) ponto.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.

h) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;

c) maior número de filhos dependentes;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 12. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2018.

VII- Da Atribuição

Art. 13. As classes/aulas da Rede Municipal de Ensino, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS UNIDADES ESCOLARES:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais (anos iniciais e finais do ensino fundamental) classificados entre seus pares, na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs, com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

§ 1º. Após a atribuição das classes/ aulas aos docentes efetivos, referentes ao cargo para o qual é concursado, deverá proceder a atribuição, entre seus pares, das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes da EJA).

§ 2º. O docente que tiver classe/aulas atribuídas na unidade escolar, conforme parágrafo anterior, ficará impedido de movimentar-se.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 9º, em nível de Município e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos do Quadro Suplementar do Magistério.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação para o ano letivo, no processo inicial de atribuição, quando o afastamento corresponder aos 200 (duzentos) dias letivos;

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, obedecerá ao disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 09/01/2014.

Art. 14. Aos docentes titulares de cargo que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, bem como os docentes titulares de cargo de Educação Física que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

1 - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

2- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

4- na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade (inclusive aulas de Projetos elaborados pelas escolas e homologados pela Secretaria Municipal de Educação).

5- na Secretaria Municipal de Educação as aulas remanescentes das Unidades Escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo para demais docentes efetivos da rede municipal de ensino.

6- Os titulares de cargo (anos finais- EF) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual.

Art. 15. Poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal que atua nos anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos demais docentes, titulares de cargo efetivo, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas-aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. As aulas dos anos finais do EF, as aulas de Projetos e classes da E.J.A.(Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas aos docentes efetivos habilitados, na seguinte conformidade:

1º. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);

2º. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);

3º. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na S.M.E.);

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer ao disposto na Resolução SME nº 06/2018.

§ 3º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

§ 4º. Classes da E.J.A. serão atribuídas somente a docente titular de cargo efetivo.

Art. 18. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

Art. 19. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As classes e aulas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação;

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal de Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29/09/2011.

Art. 21. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 22. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 23. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 24. O profissional que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do profissional no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 25. Na atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) o bloco poderá ser quebrado, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 26. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 27. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 28. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 29. Os profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham função.

VIII- Dos afastamentos e faltas

Art. 30. Os profissionais titulares de cargo obedecerão aos dispositivos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

IX- Das Disposições Finais

Art. 31. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 32. Os cronogramas de inscrição e atribuição serão, posteriormente, publicados.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Orientação da SME, de 05/12/2017 e a Resolução SME nº 08/2017.

Taquaritinga, 29 de Outubro de 2018.



Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 662

Página 4 de 13

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

(Resolução SME nº 05, de 29 de outubro de 2018)

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS TITULARES DE CARGO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019.

INSCRIÇÃO

- **12/11/2018 a 14/11/2018 – Inscrição nas Unidades Escolares:**
 - aos professores titulares de cargos municipais para remoção por permuta ou por classificação, movimentação, carga suplementar, acúmulo de cargo, redução e/ou ampliação de jornada (PEB II);
 - aos professores estaduais afastados através do Convênio –Municipalização para remoção por permuta ou classificação, movimentação nas EMEBs. Municipalizadas), e acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino.
- **19/11/2018 a 21/11/2018 – Fichas de Inscrição e Anexos:**
 - entrega das Fichas de Inscrições e Anexos na Secretaria Municipal de Ensino dos professores titulares de cargos municipais e estaduais (municipalização) para as listas de classificações.
- **20 e 21/11/2018 - Termo de Anuência dos titulares de cargos estaduais (Municipalização):**
 - aos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único da Resolução SME nº 08/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 662

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

- **03/12/2018** - Afixação da lista de classificação dos professores titulares de cargos na Secretaria Municipal de Educação:
 - Remoção
 - Movimentação
 - Carga Suplementar / Acúmulo de Cargo
- **03 e 04/12/2018** – Prazo para recurso nas unidades escolares através de requerimento.
- **06/12/2018** - Afixação da lista de classificação final dos professores titulares de cargos na Secretaria Municipal de Educação:
 - Remoção
 - Movimentação
 - Carga Suplementar / Acúmulo de Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 662

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

(Resolução SME nº 05, de 29 de outubro de 2018)

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019.

12/12/2018 – REMOÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Por Permuta:
Docentes de Educação Básica Municipal / Estadual (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental).
- **9h30min:** Por Classificação:
Docentes de Educação Básica Municipal / Estadual (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) e após, Educação Básica Municipal (Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial).

12/12/2018 – ATRIBUIÇÃO - UNIDADES ESCOLARES

- **14h00min:** Atribuição de classes e aulas de Educação Básica Municipal / Estadual (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial) aos professores classificados entre seus pares.

14/12/2018 – MOVIMENTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Movimentação de professores Municipais e Estaduais de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 662

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17/12/2018 – ATRIBUIÇÃO DE (AMPLIAÇÃO DE JORNADA / CARGA SUPLEMENTAR / ACÚMULO DE CARGO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Ampliação de Jornada Semanal aos professores de Educação Básica dos Anos Finais do Ensino Fundamental, classificados por disciplina.
- **10h00min:** Carga Suplementar/acúmulo de cargo aos professores de Educação Básica – anos finais do Ensino Fundamental, habilitados e classificados por disciplina.
- **10h30min:** Carga Suplementar/acúmulo de cargo aos professores de Educação Básica – anos iniciais do Ensino Fundamental, habilitados e classificados por disciplina.
- **11h00min:** Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental aos docentes devidamente habilitados do **QUADRO SUPLEMENTAR** do Pessoal do Magistério Público Municipal.

18/12/2018 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E/OU ACÚMULO DE CARGO) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Atribuição de aulas de **Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil** aos professores classificados em lista única.
- **10h30min:** Atribuição de aulas de **Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil** aos professores de Ed. Básica, anos finais, devidamente habilitados e classificados.
- **11h00min:** Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos docentes do **QUADRO SUPLEMENTAR** do Pessoal do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 08, de 23 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2017,

Resolve:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica: anos iniciais (1º. ao 5º) e anos finais (6º. ao 9º.) do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. As H.T.P.C.s deverão ocorrer em todas as unidades escolares, das 17:20h às 19:00h, sendo da competência do Diretor da U.E., ouvido o Conselho de Escola, definir em que dia da semana (às segundas ou terças-feiras) o docente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Educação infantil e o docente do Ensino Fundamental as cumprirá entre seus pares. O documento deverá ser encaminhado à S.M.E. para homologação. As H.T.P.C.s devem ser cumpridas pelos docentes, coletivamente, uma vez que faz parte da carga horária do professor.

§ 3º. Os professores que participam do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, deverão cumprir os horários de formação continuada, conforme cronograma estabelecido pela Oficina Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação.

II- Da Inscrição

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Educação Especial e da ETAM “Santa Cecília” para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. O profissional do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 5º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 6º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEBF (anos iniciais e anos finais), Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante da presente Resolução.

III- Da Remoção

Art. 8º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Municipais e Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEBF (anos iniciais) afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais – PEBF (anos finais).

§ 1º. Os titulares de cargo (da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os titulares de cargo (PEBF- anos finais) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuído aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 6º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderá participar, em seguida, da Remoção por classificação.

§ 7º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

IV- Da Anuência

Art. 9º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 27 e 28/11/2017, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2018 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2017, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V- Da Movimentação

Art. 10. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

§ 1º. A movimentação na mesma U.E., só poderá ocorrer quando o docente efetivo optar por lecionar em turno diferente.

§ 2º. O titular de cargo de Educação Infantil poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 04/2014 de 26 de novembro de 2014 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.

VI- Da Classificação

Art. 11. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados entre seus pares, observada a seguinte ordem:

1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB – anos iniciais do EF; PEB - anos finais do EF e Educação Especial, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Os docentes removidos serão classificados, na unidade escolar, entre seus pares.

2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º. Os profissionais a que se refere a alínea "c", item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

3 - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.

c) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas01 (um) ponto

300 a 499 horas03 (três) pontos

500 horas ou mais 05 (cinco) pontos

e) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.

g) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.

h) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.

i) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;

c) maior número de filhos dependentes;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 12. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2017.

VII- Da Atribuição

Art. 13. As classes/aulas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - NAS UNIDADES ESCOLARES:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais (anos iniciais e finais do ensino fundamental) classificados entre seus pares, na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs, com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

§ 1º. Após a atribuição das classes/ aulas aos docentes efetivos, referentes ao cargo para o qual é concursado, deverá proceder a atribuição, entre seus pares, das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes da EJA).

§ 2º. O docente que tiver classe/aulas atribuídas na unidade escolar, conforme parágrafo anterior, ficará impedido de movimentar-se.

2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 9º, em nível de Município e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos do Quadro Suplementar do Magistério.

c) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação no início do ano letivo (processo inicial de atribuição), quando o afastamento corresponder aos 200 dias letivos;

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 3º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 4º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, por período superior a 90 (noventa) dias no ano letivo (exceto licença gestante), retornará ao seu cargo de origem, excedido esse período.

Art. 14. Aos titulares de cargo de PEB – anos finais do EF, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

1 - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

2- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

3- na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4- na Secretaria Municipal de Educação as aulas remanescentes das Unidades Escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo para demais docentes efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 15. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas/aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 16. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB -anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 17. As aulas dos anos finais do EF, as aulas de Projetos e classes da E.J.A.(Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas aos docentes efetivos habilitados, na seguinte conformidade:

1º. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);

2º. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);

3º. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na S.M.E.);

4º. Aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);

5º. Aos demais docentes substitutos classificados (na S.M.E.).

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer ao disposto na Resolução SME nº 10/2017.

§ 3º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

§ 4º. Classes da E.J.A. serão atribuídas somente a docente titular de cargo efetivo.

Art. 18. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação,.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O profissional efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar frequente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 19. As classes e aulas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no artigo 17, da presente Resolução.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 20. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 22. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 23. O profissional que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do profissional no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 24. A atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 25. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 26. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 27. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverão utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 28. Com exceção aos docentes, os demais profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham cargo/função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII- Das Disposições Finais

Art. 29. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 30. Os anexos I, II e III integram a presente Resolução.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10/2016 e Resolução SME nº 11/2016.

Taquaritinga, 23 de Outubro de 2017.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS TITULARES DE CARGO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

INSCRIÇÃO

21/11/2017 e 22/11/2017 – Inscrição nas Unidades Escolares:

- aos professores titulares de cargos municipais para remoção por permuta ou por classificação, movimentação, carga suplementar, acúmulo de cargo, redução e/ou ampliação de jornada (PEB II);
- aos professores estaduais afastados através do Convênio –Municipalização para remoção por permuta ou classificação, movimentação nas EMEBs. Municipalizadas), e acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino.

23/11/2017 e 24/11/2017 – Fichas de Inscrição e Anexos:

- entrega das Fichas de Inscrições e Anexos na Secretaria Municipal de Ensino dos professores titulares de cargos municipais e estaduais (municipalização) para as listas de classificações.

27/11/2017 e 28/11/2017 - Termo de Anuência dos titulares de cargos estaduais (Municipalização):

- aos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único da Resolução SME nº 08/2017.

CLASSIFICAÇÃO

- **29/11/2017** - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores Efetivos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- **29/11/2017 e 30/11/2017** – Prazo para recurso nas unidades escolares através de requerimento.
- **05/12/2017** - Afixação da classificação final de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores titulares de cargos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS
AOS TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO
LETIVO DE 2018.**

11/12/2017 – REMOÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9h00min: Remoção de professores titulares de cargo por permuta de Educação Básica Municipal / Estadual (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental).
- 9h20min: Remoção de professores titulares de Educação Básica Municipal / Estadual por classificação (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil).
- 10h30min: Remoção de professores titulares de cargo de Educação Básica Municipal (Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial).

11/12/2017 – ATRIBUIÇÃO - UNIDADES ESCOLARES

- 14h00min: Atribuição de classes e aulas de Educação Básica Municipal / Estadual (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial) aos professores titulares de cargo classificados entre seus pares.

13/12/2017 – MOVIMENTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9h00min: Movimentação de professores titulares de cargo Municipais e Estaduais de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

14/12/2017 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E/OU ACÚMULO DE CARGO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9h00min: Atribuição de aulas de Educação Básica dos Anos Finais do Ensino Fundamental aos professores titulares de cargo municipais – PEB II classificados por disciplinas e, após, aos professores titulares de cargos – PEB I habilitados na disciplina.

11h00min: Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental aos docentes do quadro suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal.

15/12/2017 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E/OU ACÚMULO DE CARGO) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9h00min: Atribuição de aulas de Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos professores titulares de cargo municipais / estaduais - PEB I classificados em lista única.

- 10h30min: Atribuição de aulas de Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos professores titulares de cargo municipais – PEB II devidamente habilitados e classificados.

- 11h00min: Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos docentes do quadro suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal.

DURANTE AO ANO LETIVO – ATRIBUIÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* As classes e/ou aulas que se tornarem disponíveis para o processo de atribuição serão oferecidas todas as terças-feiras, às 12h00min, aos titulares de cargos na situação de carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 11, de 17 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2016,

Resolve:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica: anos iniciais (1º. ao 5º) e anos finais (6º. ao 9º.) do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC (que deverá estar compreendido entre as segundas e as terças-feiras de cada semana) será de competência do Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de Escola, ouvido o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 02h (duas horas) consecutivas ou em dias alternados, em 01h (uma hora) em cada dia, conforme Decreto nº 4.296, de 25 de Março de 2015.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), EJA, Educação Especial ou aulas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Projetos, serão preferencialmente atribuídas aos profissionais efetivos municipais habilitados, como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

II- Da Inscrição

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Educação Especial e da ETAM "Santa Cecília" para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. O profissional do Quadro Permanente (Classe de Suporte Pedagógico) e do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 7º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEBF (anos iniciais e anos finais), Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- Da Remoção

Art. 9º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Municipais e Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEBF (anos iniciais) afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais – PEBF (anos finais).

§ 1º. Os titulares de cargo (da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-offício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os titulares de cargo (PEBF- anos finais) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuído aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

IV- Da Anuência

Art. 10. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados de 19 a 20/12/2016, na Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Não será deferido para 2017 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2016, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

V- Da Movimentação

Art. 11. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 04/2014 de 26 de novembro de 2014 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

VI- Da Classificação

Art. 12. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEBF – anos iniciais (estaduais) e PEBF - anos iniciais e anos finais- e Educação Especial (municipais), providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Titulares de cargo do Quadro Permanente (Suporte Pedagógico) e do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 4º. Os profissionais a que se refere a alínea "c", do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

3 - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.

c) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas01 (um) ponto

300 a 499 horas03 (três) pontos

500 horas ou mais 05 (cinco) pontos

e) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.

g) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.

h) pós graduação "lactu sensu" ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais), equivalente a 01(um) ponto.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;

c) maior número de filhos;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 13. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII- Da Atribuição

Art. 14. As classes/aulas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

1 - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais (anos iniciais e finais do ensino fundamental) classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.
- c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) aos profissionais efetivos da Classe de Suporte Pedagógico (Quadro Permanente) e do Quadro Suplementar.
- c) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação no início do ano letivo (processo inicial de atribuição), quando o afastamento corresponder aos 200 dias letivos;

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 3º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 4º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Aos titulares de cargo de PEBF – anos finais, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

- 1 - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.
- 2- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

3- na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, preferencialmente aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015 e de acordo com o Resolução SME 10/2016, de 07 de Novembro de 2016.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEBF -anos finais, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015

Art. 18. As aulas dos anos finais do EF, e as aulas de Projetos da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes efetivos e após, aos demais profissionais efetivos do quadro do magistério desde que habilitados; posteriormente, aos docentes substitutos classificados na SME, na seguinte conformidade:

1º. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);

2º. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);

3º. Aos profissionais habilitados do Quadro do Magistério (Classe de Suporte Pedagógico do Quadro Permanente e Quadro Suplementar);

4º. Aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);

5º. Aos demais docentes substitutos classificados na S.M.E.

§ 1º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer ao disposto na Resolução SME nº 09/2016.

§ 2º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

Art. 19. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou com a Educação de Jovens e Adultos, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. O profissional efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 20. As aulas dos anos finais do EF, bem como as aulas de projetos das escolas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no artigo 18 da presente Resolução e na classificação para as aulas de Educação Básica (anos iniciais do EF) ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 21. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente, conforme Decreto nº 4.296/14. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

Art. 22. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar ou acúmulo de cargo.

Art. 23. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 24. Os profissionais interessados em acumular cargos, deverá, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 25. O profissional que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do profissional no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 26. A atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 27. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 28. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 29. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverão utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.


Art. 30. Com exceção aos docentes, os demais profissionais do Quadro do Magistério não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham cargo/função.

VIII- Das Disposições Finais

Art. 31. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 17 de Novembro de 2016.


Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO SME Nº 11/2016

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

• 21/12/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) **8h00min:** Remoção dos professores por permuta Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental)
- b) **8h15min:** Remoção dos professores de Educação Básica (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) Municipais e Estaduais;
- c) **9h15min:** Remoção de Professores de Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial Municipais;

• 21/12/2016 - UNIDADES ESCOLARES

- a) **14h00min:** Atribuição de classes e aulas de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental) aos titulares de cargo classificados entre seus pares.

• 22/12/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) **8h:** Movimentação para os titulares de cargo Municipais e Estaduais de Educação Básica (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil,
- b) **10h:** Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos docentes classificados na Secretaria Municipal de Educação a título de acúmulo de cargo.
- d) **10h30min:** Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral aos professores titulares de cargo municipais a título de carga suplementar na seguinte conformidade:
 - I- **10h30min:** Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental) Efetivo Municipal;
 - II- **11h00min:** Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) efetivos municipais classificados em lista única;
 - III- **12h00min:** Profissionais da Classe de Suporte Pedagógica (Quadro Permanente) e do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal de Taquaritinga.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.378, de 09 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 04 de Novembro de 2015,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.
- II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica I e II, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC (que deverá estar compreendido entre as segundas e as quartas-feiras de cada semana) será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 02h (duas horas) consecutivas ou em dias alternados, em 01h (uma hora) em cada dia, conforme Decreto nº 4.296, de 25 de Março de 2015.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), EJA, Educação Especial ou aulas do Ensino

1/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamental (6º ao 9º ano) e Projetos, serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, art. 8º, inciso I e inciso II, § 2º e art. 22, e ainda, Decreto nº 3.697, de 31 de março de 2010.

I - As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Educação Especial e de PEB II do Ensino Profissional para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 9º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e II Municipais e Educação Básica I Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental - PEB I afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III - Titulares de cargo de Educação Especial.

IV - Titulares de cargo Municipais - PEB II.

§ 1º. Os titulares de cargo (da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no

2/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os titulares de cargo (PEB II) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuídas aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 05 (cinco) anos.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil, terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 10. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no dia 18/12/2015, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2016 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2015, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 11. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público, poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, preferencialmente para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em

3/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e, posteriormente para as classes de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I, PEB II e Educação Especial municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.
- Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

- No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.
- Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.
- No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.
- Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.
- Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.
- Será computado o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, aos docentes que ingressaram na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, e que não o tenha utilizado como requisito para o provimentos do cargo, equivalente a 03 (três) pontos.
- Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a 03 (três) pontos.
- Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.
- Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.
- Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas	01 (um) ponto
300 a 499 horas	03 (três) pontos
500 horas ou mais	05 (cinco) pontos

4/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.
 - i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
 - j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.
 - k) pós graduação "lactu sensu" ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais) 01 ponto.
 - l) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.
 - m) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.
- § 4º. Em caso de empate, será considerado:
- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;
 - b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;
 - c) maior número de filhos;
 - d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 13. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2015.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14. As classes/aulas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.
- c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, por movimentação;

§ 3º. Caso a classe livre, aludida no parágrafo anterior, esteja sendo regida por professor substituto (pelo motivo da movimentação do docente titular) a mesma permanecerá com o professor substituto no prazo determinado no ato da atribuição na Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

5/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, a atribuição de aulas, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

II - na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

III - na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas aos titulares de cargo docente municipais, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com o Comunicado SME 05/2015, de 04 de Novembro de 2015.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB II, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 18. As aulas de Educação Básica II e as aulas de Projetos da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes efetivos e, posteriormente, aos docentes substitutos classificados na SME por Processo Seletivo, na seguinte conformidade:

1º. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);

2º. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.)

3º. Aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);

4º. Aos demais docentes substitutos do Processo Seletivo (na S.M.E.).

§ 1º. a atribuição das aulas das Escolas de Tempo Integral EMEB "Profª Célia Regina Dib Renzo" e EMEB "Profº Mineo Rossi" deverá obedecer ao disposto no Edital do Processo Seletivo nº 01/2015 e na Resolução SME nº 04/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

Art. 19. O docente efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou com a Educação de Jovens e Adultos, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao professor será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias

6/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 20. As aulas de Educação Básica II, bem como as aulas de projetos das escolas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no artigo 18 do presente Decreto e na classificação para as aulas de Educação Básica II ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 21. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente, conforme Decreto nº 4.296/15. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

Art. 22. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 23. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 24. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9º ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 25. Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

7/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

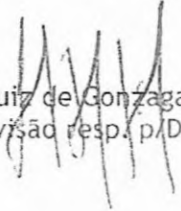
Art. 26. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de novembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/ Departamento



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo ao Decreto nº 4.378/2015

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO ANO LETIVO DE 2016

INSCRIÇÃO E OPÇÃO PARA DOCENTES EFETIVOS

17 e 18/11/2015 - inscrição para docentes efetivos para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) - Resolução nº 06/2011.

17 a 19/11/2015 - Inscrição para remoção por títulos e permuta, movimentação e acúmulo de cargo, redução e ampliação de jornada (PEB II) aos professores titulares de cargos municipais e professores estaduais afastados através do Convênio -Municipalização nas Unidades Escolares.

24/11/2015 - Entrega da Proposta para a Educação de Jovens e Adultos no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

18/12/2015 - Termo de Anuência dos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do artigo 12 deste decreto, na Unidade Escolar Municipal.

CLASSIFICAÇÃO PARA DOCENTES

- 04/12/2015 - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar, Acúmulo de Cargo e EJA dos professores Efetivos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- 09 a 10/12/2015 - Prazo para recurso aos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação (requerimento no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação).
- 15/12/2015 - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores Efetivos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- 15/12/2015 - Afixação da classificação final dos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.

9/10



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo ao Decreto nº 4.378/2015

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

21/12/2015: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) 8h00min: Remoção dos professores por permuta (PEI, PEB I, PEB II e P.Ed. Especial);
- b) 8h15min: Remoção dos professores de Educação Básica I Estaduais e Municipais;
- c) 9h15min: Remoção dos Professores de Educação Infantil;
- d) 9h45min: Remoção de professores de Ed. Básica II e Ed. Especial municipais.

21/12/2015: UNIDADES ESCOLARES

- a) 14h00 min: Atribuição de classes e aulas de Educação Básica I, II, Ed. Especial e Educação Infantil aos titulares de cargo classificados entre seus pares.

22/12/2015: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) 8h00min: Movimentação para os titulares de cargo Municipais e Estaduais de Educação Básica I;
- b) 9h00min: Movimentação para os titulares de cargo Municipais de Educação Infantil;
- c) 10h00min: Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos docentes classificados na Secretaria Municipal de Educação a título de acúmulo de cargo.
- d) 10h30min: Atribuição de aulas do Ciclo II (6º ao 9º ano) e Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral aos professores titulares de cargo municipais a título de carga suplementar na seguinte conformidade:
 - I - 10h30min: PEB II efetivo municipal;
 - II - 11h00min: PEB I e PEI efetivos municipais classificados em lista única.

21/03/2016: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) 8h00min: Remoção dos professores por permuta (PEI, PEB I, PEB II e P.Ed. Especial);
- b) 8h15min: Remoção dos professores de Educação Básica I Estaduais e Municipais;
- c) 9h15min: Remoção dos Professores de Educação Infantil;
- d) 9h15min: Remoção de professores de Ed. Básica II e Ed. Especial municipais.

OBS: A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 2016 será na Secretaria Municipal de Educação, Rua Nadir de Paula Eduardo, nº 35, Parque Residencial Laranjeiras:

1. As classes para movimentação aos docentes efetivos, serão oferecidas toda 2ª feira, às 15 horas.
2. As classes para carga suplementar e acúmulo aos docentes efetivos, serão oferecidas toda 3ª feira, às 12 horas.

10/10



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4260, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 02 de Dezembro de 2014,

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica I e II, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

~~§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.~~

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido

pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, podendo ser realizado em único dia, em 02 (duas) horas consecutivas ou em dias alternados, em 01 (uma) hora em cada dia. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 4296, de 25 de março de 2015).*

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), EJA, Educação Especial ou aulas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Projetos, serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, art. 8º, inciso I e inciso II, § 2º e art. 22, e ainda, Decreto nº 3.697, de 31 de março de 2010.

I – As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Educação Especial e de PEB II do Ensino Profissional para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 9º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e II Municipais e Educação Básica I Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEB I afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais - PEB II.

§ 1º. Os titulares de cargo(da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-officio, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os titulares de cargo(PEB II) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuída aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil (Concurso Público de 2002), não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 10. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 08 a 12 de dezembro de 2014, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2015 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2014, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 11. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002 não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 04/2014 de 26 de novembro de 2014 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I, PEB II e Educação Especial municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) pontos.

c) Será computado o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, aos docentes que ingressaram na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, e que não o tenha utilizado como requisito para o provimentos do cargo, equivalente a 03(três) pontos.

d) Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a 03 (três) pontos.

e) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

f) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas01 (um) ponto

300 a 499 horas03 (três) pontos

500 horas ou mais 05 (cinco) pontos

h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

- i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
- j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.
- k) pós graduação "lactu sensu" ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais) 01 ponto.
- l) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.
- m) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.
- n) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;
- c) maior número de filhos;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 13. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14. As classes/aulas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMElS vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.
- c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, a atribuição de aulas, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

II - na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

III - na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas aos titulares de cargo docente municipais, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com o Comunicado SME 05/2014, de 26 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB II, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 18. As aulas de Projetos das Escolas de Tempo Integral "Profª Célia Regina Dib Renzo", na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes na unidade escolar, após aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e, posteriormente, aos substitutos de acordo com Processo Seletivo e Resolução SME nº 05/14, de 26 de Novembro de 2014.

Art. 19. O docente efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou com a Educação de Jovens e Adultos, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao professor será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O docente efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 20. As aulas de Educação Básica II, bem como as aulas de projetos das escolas de tempo integral que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à classificação para as aulas de Educação Básica II ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 21. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

Parágrafo único. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde:

I – Se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II – Os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) O número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e outro não, conforme tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 Km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 Km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após a análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público."

Art. 22. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 23. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 24. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9º ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 25. Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de dezembro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.

Decreto nº 4.092, de 23 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e processo seletivo simplificado aos docentes substitutos e dá providências correlatas.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2013,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica I e II, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumiram o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes (PEI, PEB I, EJA, Educação Especial) ou aulas (PEB II e Projetos) serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, art. 8º, inciso I e inciso II, § 2º, e art. 22.

I - As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar as inscrições dos docentes substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Educação Especial e de PEB II do Ensino Profissional para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 9º. De acordo com o art. 40 da Constituição Federal serão indeferidas as inscrições de professores com 70 (setenta) anos ou mais.

Art. 10. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 11. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e II Municipais e Educação Básica I Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental - PEB I afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III - Titulares de cargo de Educação Especial.

IV - Titulares de cargo Municipais - PEB II.

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

§ 5º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil (Concurso Público de 2002), não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 12. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 19 e 20 de dezembro de 2013, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2014 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2013, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002 não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 05/2012 de 03 de outubro de 2012 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I, PEB II e Educação Especial municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.
- b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) pontos.
- c) Será computado o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, aos docentes que ingressaram na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, e que não o tenha utilizado como requisito para o provimentos do cargo, equivalente a 03(três) pontos.
- d) Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a 03 (três) pontos.
- e) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.
- f) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.
- g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.
- | | |
|-------------------------|-------------------|
| 180 a 299 horas | 01 (um) ponto |
| 300 a 499horas | 03 (três) pontos |
| 500 horas ou mais | 05 (cinco) pontos |
- h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.
- i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
- j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.
- k) pós graduação “lactu sensu” ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais) 01 ponto.
- l) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.
- m) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.
- § 4º. Em caso de empate, será considerado:
- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;
- c) maior número de filhos;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 15. Aos docentes substitutos haverá atribuição, atendendo a seguinte orientação:

I - Haverá Processo Seletivo Simplificado de Provas conforme edital a ser publicado, com validade até 02 (dois) anos, títulos e contagem de tempo de serviço:

a) os docentes substitutos habilitados deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.

b) Os docentes substitutos inscritos serão classificados em duas listas, sendo uma lista para os devidamente habilitados e outra lista para os classificados em caráter excepcional de acordo com o Decreto nº 3.857/2011, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no art. anterior, acrescentando a pontuação da prova.

c) Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal Educação para o Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil com habilitação em Educação Especial serão classificados também em uma lista de Educação Especial de acordo à classificação final, para as substituições que venham a ocorrer nas salas de AEE ou CEMI.

d) Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal Educação para o Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil com habilitação em Pedagogia, caso declarem interesse no momento da inscrição, serão classificados também em uma lista para as aulas do Projeto das Escolas de tempo integral de acordo à classificação final, para as substituições que venham a ocorrer de acordo com art. 5º da Resolução SME nº 05/2013.

e) O docente substituto que deixar de realizar a prova de seleção não poderá participar do processo de atribuição de classe e / ou aulas durante o ano letivo de 2014, exceto, para os editais abertos na Unidade Escolar, esgotados todas as possibilidades de atribuição, de acordo com o Decreto nº 3.857/2011.

f) O docente substituto que se inscrever para PEB II e for habilitado em mais de duas disciplinas, no momento da inscrição deverá fazer opção por realizar a prova em 02 (duas) disciplinas de sua escolha. Na disciplina em que não fizer a prova, será classificado em outra lista por títulos e tempo de serviço na rede municipal de ensino de Taquaritinga.

§ 1º. O PEB I deverá ter licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Magistério e Licenciatura Plena em Pedagogia, ou excepcionalmente, normal superior, magistério em Nível Médio.

§ 2º. Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público Oficial a partir de 01 de julho de 2012, será computado somente o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga.

§ 3º. No Magistério Público Oficial Estadual e de outros Municípios, serão computados somente o tempo de serviço apresentados no Processo Seletivo de 2012, com a data base de 30 de junho de 2012.

§ 4º. Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do art. 14.

Art. 16. Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Parágrafo único. Quando ocorrer aposentadoria no decorrer do ano letivo de 2014, os docentes inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação na lista de professor substituto através do Processo Seletivo/2013, será reclassificado em uma nova colocação, em decorrência da exclusão do tempo de serviço utilizado para aposentadoria.

Art. 17. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2013.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18. As classes/aulas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMElS vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.
- c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, a atribuição de aulas, dar-se-á na seguinte conformidade:

- I - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

II - na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

III - na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 20. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas aos titulares de cargo docente municipais, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com a Resolução SME 06/2011, de 22 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 21. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB II, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 22. As aulas de Projetos das Escolas de Tempo Integral “Profª Célia Regina Dib Renzo” e Professor Mineo Rossi, serão atribuídas inicialmente como carga suplementar, após como acúmulo de cargo e posteriormente aos substitutos de acordo com Processo Seletivo de acordo com Resolução SME nº 05/2013.

Art. 23. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

I - não haja prejuízo ao titular de cargo; e,

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias; ou,

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de férias ou recesso escolar.

Art. 25. O docente substituto com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou docente efetivo que acumula cargo com a Educação de Jovens e adultos que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da

escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao professor será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo ou substituto que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

§ 2º. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

Art. 26. O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 01 (uma) vez durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 27. O docente substituto que faltar da sessão de atribuição de classes e aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 28. O docente substituto que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 30 (trinta) dias somente terá nova oportunidade de escolha quando o titular da classe voltar antes do término do afastamento, não alterando sua classificação, caso contrário só terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados.

Art. 29. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Afastamento até 30 (trinta) dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir preferencialmente a classificação da secretaria.

§ 2º. O docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e não comparecer à escola no dia imediato à atribuição perderá o direito de assumir a referida classe ou aulas.

Art. 30. As aulas de Educação Básica II, bem como as aulas de projetos das escolas de tempo integral que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à classificação para as aulas de Educação Básica II ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 31. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 32. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 33. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 34. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9º ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 35. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação deverão retirar, pessoalmente ou por procuração o anexo para conferência nas datas afixadas em cronograma.

Parágrafo único. O docente que não retirar o anexo nas datas previstas não terá direito a recurso.

Art. 37. Os professores de Educação Básica II - caráter excepcional nos termos do Decreto nº 3.857/2011, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica I.

Art. 38. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de outubro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Anexo ao Decreto nº 4.092/2013

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO ANO LETIVO DE 2013

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

29/10 a 01/11/2013 - Inscrição em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professores PEI, PEB I, PEB II e Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Nadir de Paula Eduardo, 35, Parque Residencial Laranjeiras, das 8h às 16h.

04 a 06/11/2013 - inscrição para docentes efetivos para a EJA (Educação de Jovens e Adultos) - Resolução nº 06/2011.

11 a 14/11/2013 - Entrega da Proposta para a Educação de Jovens e Adultos no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação das 08h30 às 16h30min.

18 a 22/12/2013 - Inscrição para remoção por títulos e permuta, movimentação e acúmulo de cargo, redução e ampliação de jornada (PEB II) aos professores titulares de cargos municipais e professores estaduais afastados através do Convênio -Municipalização nas Unidades Escolares.

20/12/2013 - Termo de Anuência dos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do artigo 12 deste decreto, na Unidade Escolar Municipal.

CLASSIFICAÇÃO

- **09/12/2013** - Afixação da classificação dos inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.
- **09 e 10/12/2013** - Prazo para recurso aos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação (**requerimento no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação**).
- **06/01/2014** - Afixação da classificação de Professores Substitutos: Educação Infantil - PEI / Ensino Fundamental - PEB I (1º ao 5º ano), Educação Básica PEB II (6º ao 9º ano), Educação Especial e Oficina Curricular - PEB I/PEB II na Secretaria Municipal de Educação.
- **06 e 07/01/2014** - Prazo para recurso (inclusão de títulos e recontagem de tempo de serviço) aos professores titulares de cargo na unidade escolares e substitutos na Secretaria Municipal de Educação (**requerimento no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação**).

- **13/01/2014** - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores Efetivos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- **13/01/2014** - Afixação da classificação final dos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.
- **15/01/2014** - Afixação da classificação final dos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÃO: O Edital e a data Prova do Processo Seletivo serão publicados posteriormente no site - www.taquaritinga.sp.gov.br e nas publicações oficiais municipais de Taquaritinga-SP.

Decreto nº 3.960, de 11 de outubro de 2012.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e processo seletivo simplificado aos docentes substitutos e dá providências correlatas.

José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251, de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2012.

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.
- II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica I e II, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização e deverão participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas. O HTPC do Programa Ler e Escrever (+2 horas) poderá ser feito separado do HTPC comum.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes (PEI, PEB I, EJA, Educação Especial) ou aulas (PEB II e Projetos) serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, Artigo 8º Item I, e Item II § 2º e Artigo 22.

I - As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar as inscrições dos docentes substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Educação Especial e de PEB II do Ensino Profissional para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 9º. De acordo com o art. 40 da Constituição Federal serão indeferidas as inscrições de professores com 70 (setenta) anos ou mais.

Art. 10. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 11. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e II Municipais e Educação Básica I Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental - PEB I afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III - Titulares de cargo de Educação Especial.

IV - Titulares de cargo Municipais - PEB II.

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

§ 5º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil, não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 12. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, conforme Instrução DRHU de 26 de novembro de 1998 previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 19 a 21/12/2012, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2013 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2012, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso específico não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 05/2012 de 03 de outubro de 2012 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I, PEB II e Educação Especial municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e / ou estadual: 0,003 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

- b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) pontos.
 - c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 07 (sete) pontos.
 - d) Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a 3 (três) pontos.
 - e) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.
 - f) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.
 - g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.
 - 180 a 299 horas01 (um) ponto
 - 300 a 499horas03 (três) pontos
 - 500 horas ou mais05 (cinco) pontos
 - h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.
 - i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
 - j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.
 - k) pós graduação "lactu sensu" ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais) 01 ponto.
 - l) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.
 - m) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.
- § 4º. Em caso de empate, será considerado:
- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;
 - b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;
 - c) maior número de filhos;
 - d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 15. Aos docentes substitutos haverá atribuição, atendendo a seguinte orientação:

- I - Haverá Processo Seletivo Simplificado de Provas (conforme edital a ser publicado, com validade de 1 (um) ano), títulos e contagem de tempo de serviço):
 - a) os docentes substitutos habilitados deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.
 - b) Os docentes substitutos inscritos serão classificados em duas listas em cada categoria, sendo uma lista para os devidamente habilitados e outra lista para os

classificados em caráter excepcional de acordo com a Decreto Nº 3857/11 utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no art. anterior exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargo, acrescentando a nota da prova.

c) Os docentes substitutos inscritos na SME para o Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil com habilitação em Educação Especial serão classificados também em uma lista de Educação Especial de acordo à classificação final, para as substituições que venham a ocorrer nas salas de AEE ou CEMI.

d) O docente substituto que deixar de realizar prova de seleção não poderá participar do processo de atribuição de classe e / ou aulas durante o ano letivo de 2013, exceto, para os editais abertos na Unidade Escolar, esgotados todas as possibilidade de atribuição, de acordo com a Decreto Nº 3857/11

e) O docente substituto que se inscrever para PEB II e for habilitado em mais de duas disciplinas, no momento da inscrição deverá fazer opção por realizar a prova em 2 (duas) disciplinas de sua escolha. Na disciplina em que não fizer a prova, será classificado por títulos e tempo de serviço.

§ 1º. O PEB I deverá ter licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Magistério e Licenciatura Plena em Pedagogia, ou excepcionalmente, normal superior ou magistério em Nível Médio.

§ 2º. Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 2º do art. 14, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 3º. Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do art. 14.

Art. 16. Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Art. 17. Os docentes substitutos que tiverem tempo de serviço de outro Município ou do Estado deverão apresentar a ficha 100 (cem) no ato de inscrição, autenticado pelo diretor da escola, especificando o tempo concomitante.

Art. 18. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2012.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 19. As classes/aulas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMElS vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas aos titulares de cargo docente municipais, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com a Resolução SME 06/2011, de 22 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 21. Poderão ser atribuídas aulas remanescentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB II preferencialmente e após aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho docente, observadas as disposições do arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 22. As aulas de Projetos das Escolas de Tempo Integral “Profª Célia Regina Dib Renzo” e Professor Mineo Rossi, serão atribuídas inicialmente como carga suplementar, após como acúmulo de cargo e posteriormente aos substitutos de acordo com Processo Seletivo de acordo com Resolução SME SME nº 06/2012.

Art. 23. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto

estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

I - não haja prejuízo ao titular de cargo; e,

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias; ou,

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 25. O docente substituto com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou docente efetivo que acumula cargo com a Educação de Jovens e adultos que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação garantindo direito ampla de defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo ou substituto que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

§ 2º. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

Art. 26. O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 01 (uma) vez durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 27. O docente substituto que faltar da sessão de atribuição de classes e aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 28. O docente substituto que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 30 (trinta) dias somente terá nova oportunidade de escolha quando o titular da classe voltar antes do término do afastamento, não alterando sua classificação, caso contrário só terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados.

Art. 29. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Afastamento até 30 (trinta) dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir preferencialmente a classificação da secretaria.

§ 2º. O docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e não comparecer à escola no dia imediato à atribuição perderá o direito de assumir a referida classe ou aulas.

Art. 30. As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo poderão ser atribuídas ao professor da disciplina da própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário, obedecido ao limite da carga horária legal. Não havendo ninguém na unidade, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação; Não havendo interessado na S.M.E. a escola deverá abrir Edital de acordo com o Decreto nº 3.857/2011.

Art. 31. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 32. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 33. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 34. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9º ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 35. Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação deverão retirar, pessoalmente ou por procuração o anexo para conferência nas datas afixadas em cronograma.

Parágrafo único. O docente que não retirar o anexo nas datas previstas não terá direito a recurso.

Art. 37. Os professores de Educação Básica II - caráter excepcional nos termos do Decreto Nº 3857/11, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica I.

Art. 38. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de outubro de 2012.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Anexo ao Decreto nº 3.960/2012

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO ANO LETIVO DE 2013.

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

22 a 25/10/2012 - Inscrição em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professores PEI, PEB I, PEB II e Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, localizada a rua Nadir de Paula Eduardo, 35, Parque Residencial Laranjeiras, das 8h às 16h.

- **EJA (Educação de Jovens e Adultos) - Resolução nº 06/2011.**

12 a 14/11/2012 - Entrega da Proposta para a Educação de Jovens e Adultos no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação das 08h30 às 16h30min.

03 a 07/12/2012 - Inscrição para remoção por títulos e permuta, movimentação, carga suplementar, acúmulo de cargo e redução de jornada (PEB II) dos professores titulares municipais e estaduais nas Unidades Escolares.

20 e 21/12/2012 - Termo de Anuência dos titulares de cargo PEB I estadual, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do artigo 12 deste decreto, na Unidade Escolar Municipal.

CLASSIFICAÇÃO

- **10/12/2012** - Afixação da classificação dos inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.
- **12 a 14/12/2012** - Prazo para recurso aos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.

Obs: Requerimento junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

- **07/01/2013** - Afixação da classificação de PEI/PEB I, PEB II e Educação Especial substitutos na Secretaria Municipal de Educação.
- **07 a 10/01/2013** - Prazo para recurso (inclusão de títulos e recontagem de tempo de serviço) aos professores titulares de cargo na Unidade Escolar e substitutos na Secretaria Municipal de Educação.
- **07 a 10/01/2013** - Prazo para inclusão de títulos aos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.

OBS: Requerimento junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

- **17/01/2013** - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores Efetivos na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares.
- **17/01/2013** - Afixação da classificação final dos professores inscritos para o EJA na Secretaria Municipal de Educação.
- **17/01/2013** - Afixação da classificação final dos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÃO: O Edital e a data Prova do Processo Seletivo será publicada posteriormente no site - www.taquaritinga.sp.gov.br - publicações oficiais.

P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 406/12)

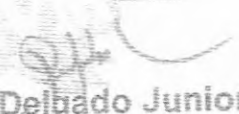
O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**,
Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e
atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em
Concurso Público, homologado em 12 de abril de 2012, o(a) Senhor(a)
LILIANI APARECIDA VIEIRA DA ROSA PEREIRA, R.G. n.º 28.321.976-2,
para exercer em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o
cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
PEB II, NÍVEL I, criado nos termos da Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de
maio de 2002, Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de
novembro de 2011, com vencimentos correspondentes ao Padrão Inicial,
da Escala de Vencimentos A, Referência 4, instituída pelo artigo 27,
inciso I, da Lei Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.

I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


II – Fica revogada a portaria n.º 026/04, de 06 de fevereiro de 2004, a qual
nomeou para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de maio de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura
Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A

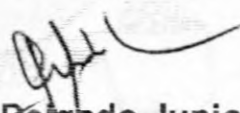
P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 407/12)

O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**,
Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e
atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em
Concurso Público, homologado em **12 de abril de 2012**, o(a) **Senhor(a)**
MARIA VALERIA DE ALMEIDA SANTOS RODEGUER, R.G. n.º
45.336.726-4, para exercer em jornada de **30 (trinta)** horas semanais de
trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO**
ESPECIAL PEB II, NÍVEL I, criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251**,
de **29 de maio de 2002, Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929**,
de **22 de novembro de 2011**, com vencimentos correspondentes ao
Padrão Inicial, da Escala de Vencimentos A, Referência 4, instituída
pelo **artigo 27, inciso I**, da **Lei Municipal n.º 3.005**, de 23 de fevereiro de
1999.

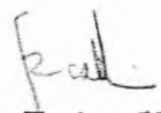
I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de maio de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura
Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A

P O R T A R I A

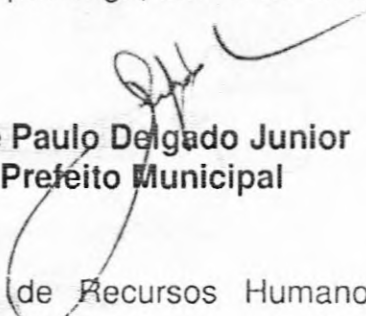
(R.H. – P. n.º 408/12)

O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em Concurso Público, homologado em **12 de abril de 2012**, o(a) **Senhor(a) TATIANE APARECIDA DE MIRANDA SARTORI**, R.G. n.º 45.535.508-3, para exercer em jornada de **30 (trinta)** horas semanais de trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**, criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251**, de 29 de maio de 2002, **Artigo 9º e §§** e da **Lei Complementar n.º 3.929**, de 22 de novembro de 2011, com vencimentos correspondentes ao **Padrão Inicial**, da **Escala de Vencimentos A, Referência 4**, instituída pelo **artigo 27, inciso I**, da **Lei Municipal n.º 3.005**, de 23 de fevereiro de 1999.

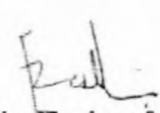
I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de maio de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A

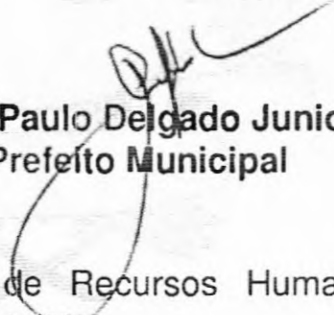
P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 409/12)

O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em Concurso Público, homologado em **12 de abril de 2012**, o(a) **Senhor(a) DEBORA FERNANDEZ ANTONON SILVESTRE**, R.G. n.º 28.033.025-X, para exercer em jornada de **30 (trinta)** horas semanais de trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**, criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de maio de 2002, Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de novembro de 2011**, com vencimentos correspondentes ao **Padrão Inicial**, da **Escala de Vencimentos A, Referência 4**, instituída pelo **artigo 27, inciso I**, da Lei Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.

I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de maio de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A

P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 436/12)

O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

N O M E I A. em decorrência de habilitação em Concurso Público, homologado em **12 de abril de 2012**, o(a) Senhor(a) **SANDRA MARA MAIA CARVALHO**, R.G. n.º 10.823.713, para exercer em jornada de **30 (trinta)** horas semanais de trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**, criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de maio de 2002, Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de novembro de 2011**, com vencimentos correspondentes ao **Padrão Inicial, da Escala de Vencimentos A, Referência 4**, instituída pelo **artigo 27, inciso I**, da Lei Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.


I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 08 de maio de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A

P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 437/12)

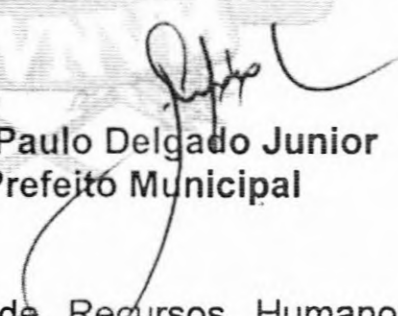
O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em Concurso Público, homologado em **12 de abril de 2012**, o(a) Senhor(a) **MIRIAN CRISTINA UBALDO**, R.G. n.º 22.319.308-2, para exercer em jornada de **30 (trinta)** horas semanais de trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**, criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de maio de 2002, Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de novembro de 2011**, com vencimentos correspondentes ao **Padrão Inicial, da Escala de Vencimentos A, Referência 4**, instituída pelo **artigo 27, inciso I**, da Lei Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.

I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

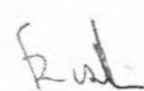
II – Fica revogada a portaria n.º 1.868/10, de 01 de setembro de 2010, a qual nomeou para o cargo Professor de Educação Básica-I.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 08 de maio de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A

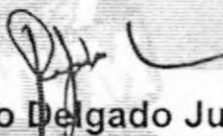
P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 621/12)

O Senhor **JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR**,
Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e
atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em
Concurso Público, homologado em **12 de abril de 2012**, o(a) **Senhor(a)**
NATALIA MARIA HENRIQUES, R.G. n.º 27.29.406-x, para exercer em
jornada de **30 (trinta)** horas semanais de trabalho, o cargo de provimento
efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**,
criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de maio de 2002**,
Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de novembro de
2011, com vencimentos correspondentes ao **Padrão Inicial**, da **Escala de**
Vencimentos A, Referência 4, instituída pelo **artigo 27, inciso I**, da **Lei**
Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.

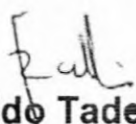
I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 21 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 29 de junho de 2012.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura
Municipal de Taquaritinga na data supra.



Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Divisão Técnica de Recursos Humanos

P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 0104/14)

O Senhor **FULVIO ZUPPANI**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,


N O M E I A, em decorrência de habilitação em Concurso Público n.º 003/2012, homologado em 12 de abril de 2012, o(a) Senhor(a) **DENISE BORSARI DE ALMEIDA**, R.G. n.º 22.439.935-4, classificado(a) em 11º lugar, para exercer em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**, criado nos termos da Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de maio de 2002, Artigo 9º e §§ e da Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de novembro de 2011, com vencimentos correspondentes ao Padrão Inicial, da Escala de Vencimentos A, Referência 4, instituída pelo artigo 27, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999.

I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 12 de fevereiro de 2014.

Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.


Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Divisão Técnica de Recursos Humanos

P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 0099/15)

O Senhor **FULVIO ZUPPANI**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

N O M E I A, em decorrência de habilitação em Concurso Público n.º 003/2012, homologado em 12 de abril de 2012, o(a) Senhor(a) **JULIANA CRISTINA AGOSTINHO BOARO**, R.G. n.º 30.330.569-1, classificado(a) em 12º lugar, para exercer em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEB II, NÍVEL I**, criado nos termos da **Lei Municipal n.º 3.251, de 29 de maio de 2002, Artigo 9º e §§** e da **Lei Complementar n.º 3.929, de 22 de novembro de 2011**, com vencimentos correspondentes ao **Padrão Inicial, da Escala de Vencimentos A, Referência 4**, instituída pelo **artigo 27, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.005, de 23 de fevereiro de 1999**.

I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de fevereiro de 2015**.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de fevereiro de 2015.

Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.

Cleber Artur Trécino
Diretor de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Divisão Técnica de Recursos Humanos

P O R T A R I A

(R.H. – P. n.º 0066/14)

O Senhor **FULVIO ZUPPANI**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências legais,

E X O N E R A, a pedido, conforme procedimento interno n.º 551/2014, a **Senhora GRAZIELLI APARECIDA ROSSATO BEVILACQUA**, R.G. de n.º 30.330.673-7, do cargo de provimento efetivo de *Professor de Educação Especial PEB II*, nomeada através da **Portaria n.º 410/12, de 02 de maio de 2012**, com os agradecimentos pelos serviços prestados ao município.

I – As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2014.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 27 de janeiro de 2014.

Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.

Ronaldo Tadeu Micalli
Agente do Serviço Municipal - A